PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/13

Considerando que intermediar é servir de intermediário; realizar a comunicação entre duas partes que não se comunicam, tal comunicação, para se tornar plena precisa atender alguns pré-requisitos, tais como, fornecer documentos necessários para efetivar a ação do Serviço de Intermediação de Mão de Obra – SIMM, presume-se que o desempregado não tem condições de arcar com custos da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

considerando que o SIMM surgiu para intermediar mão de obra gratuitamente, facilitando a recolocação digna do cidadão que busca emprego, inserindo-o social e economicamente na sua comunidade, e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas;

considerando que assim como a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – Sedes em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, recebe recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para tal ação, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS pode figurar como ente interveniente nesse convênio com o Governo Federal, viabilizando e não onerando o Executivo local;

considerando que como intermediador, sua atuação legal é um serviço inteiramente gratuito, o serviço tem como objetivo principal, facilitar aos trabalhadores de Salvador e da Região Metropolitana o acesso às vagas no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, prestar serviços aos empresários que precisam contratar empregados;

considerando que em seis anos de funcionamento, o SIMM já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas;

considerando que além de intermediar mão de obra, o SIMM também faz outros serviços, como o encaminhamento da habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego, serviço realizado também com a parceria do Ministério do Trabalho e Emprego;

considerando que tal ação da Prefeitura, visa a garantir acesso mais rápido ao mercado de trabalho, faz-se necessário viabilizar o cumprimento pleno da prestação do serviço público com atendimento integral, para tanto o Executivo local conta com apoio de suas Secretarias Municipais;

considerando que todo trabalhador regido pela CLT, sendo facultativo ao empregado doméstico, devem submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na admissão, a finalidade dos exames ocupacionais para o empregador resulta na redução do absenteísmo por motivado por doenças; redução de acidentes potencialmente graves; As condições e procedimentos deverão ser realizados de acordo com as disposições contidas na NR – 7;

considerando que o texto legal do Estatuto da juventude estabelece uma carta de direitos específicos a toda população brasileira com idade entre 15 e 29 anos. Um importante marco legal que reconhece a necessidade de criação de políticas aos/as jovens brasileiros, adotando um Sistema Nacional de Juventude e uma série de políticas emancipatórias para facilitar o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através do SIMM, que seja fornecido o ASO para o trabalhador na faixa etária dos 15 aos 29 anos, jovens protegidos pelo microssistema jurídico "Estatuto da Juventude", com apoio integral da SMS.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Diante da realidade social que vivenciamos atualmente, onde, nossa juventude de acordo com o Estatuto da juventude, jovens de 15 a 29 anos de idade, vive à beira da marginalidade, decorrente da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado, vimos a necessidade de buscar ações que facilitem o acesso ao mercado e de instituir programas sociais para atingir a essa parcela da população.

A inserção produtiva dos jovens é um dos desafios da política de emprego. O Brasil vem contemplando recentemente a necessidade de políticas especiais para o público jovem, no sentido de promover a melhor inserção do jovem e fortalecer as condições de ascensão social.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, de acordo com o artigo 176º, I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:
I - conceder especial atenção ao trabalho como fator principal da produção de riquezas e atuar no sentido de garantir o direito ao emprego e justa remuneração;

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA